

REDE DE COOPERAÇÃO DAS ESCOLAS MÉDICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (CODEM-LP) REGULAMENTO

PREÂMBULO

O mundo atual tem a língua portuguesa como uma das mais importantes, sendo a mesma falada em nove países e por mais de 250 milhões de pessoas. No caminho da modernidade, a cooperação internacional é fator de desenvolvimento humano, científico e resulta em diminuição de desigualdades.

A área da Saúde envolve grandes iniciativas de pesquisa, sendo aceite como base da integração entre os povos. Ultrapassa os cenários mais adversos para garantir sobrevivência e qualidade de vida. Permeia e cria identidade entre culturas distantes, estando presente em ações abrangentes do Estado e em investimentos exclusivamente privados, de laboratórios multidisciplinares de alta tecnologia, de eventos societários internacionais que buscam consensos acadêmicos, a encontros políticos locais que buscam, em essência, o reconhecimento de seus membros e o apoio de financiadores. Enfim, o desenvolvimento de educação em Saúde como modelo de integração é fonte de projetos ambiciosos e viáveis.

A visão da língua, da cultura e do ímpeto que os amalgama através da Saúde nos direciona nesta proposta, uma vez que não existe, no momento, iniciativa que integre adequadamente a força acadêmica das Faculdades de Medicina de Língua Portuguesa.

Pautados em experiências de sucesso, como o Programa ERASMUS, propõe-se a criação de uma Rede de Cooperação das Faculdades de Medicina de Língua Portuguesa (CODEM-LP), a partir de um conjunto de acordos de cooperação em Educação e Saúde, tendo como integrantes natos e agentes facilitadores dez Faculdades de Medicina de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO I *DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS*

Art. 1º. A **Rede de Cooperação das Escolas Médicas de Língua Portuguesa (CODEM-LP)**, fundada em 14 de novembro de 2019, é uma organização internacional de caráter acadêmico-científico, não governamental e sem fins lucrativos.

Art. 2º. A CODEM-LP terá como objetivos permanentes:

- a. Integrar Escolas Médicas da Língua Portuguesa no âmbito científico, profissional e cultural;
- b. Promover o debate de temas relevantes em Educação e Saúde no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e Assistência;
- c. Estimular o intercâmbio discente regular e avançado em Graduação;
- d. Viabilizar a cotutela em Pós-Graduação *stricto sensu* e a Pesquisa com dupla titulação;
- e. Estimular o intercâmbio e aperfeiçoamento docente;
- f. Incentivar a Pesquisa e Inovação com participação multilateral;
- g. Realizar eventos científicos para comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. Acordos bilaterais interinstitucionais em Educação e Saúde poderão ser elaborados em conformidade com a legislação vigente entre as partes interessadas, de modo a viabilizar os objetivos contidos no caput do Art. 2º.

CAPÍTULO II *INSTITUIÇÕES FUNDADORAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL*

Art. 3º. As Faculdades de Medicina fundadoras são membros natos e compõem o Núcleo Fundador da Rede CODEM-LP, provenientes de quatro continentes (Europa, América do Sul, África e Ásia) e de cinco países (Portugal, Brasil, Angola, Moçambique e Macau/China).

Parágrafo único. As Faculdades de Medicina fundadoras são:

- a. Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Portugal;**
- b. Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — Portugal;**

- c. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — Portugal;**
- d. Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Brasil;**
- e. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Brasil;**
- f. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo — Brasil;**
- g. Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais — Brasil;**
- h. Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — Brasil;**
- i. Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará — Brasil;**
- j. Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia — Brasil;**
- k. Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto — Angola;**
- l. Faculdade de Medicina da Universidade Eduardo Mondlane — Moçambique;**
- m. Faculty of Medicine Macau University of Science and Technology — Macau.**

Art. 4º. A estrutura decisória da Rede será formada por três instâncias: o Núcleo Fundador, com poder de veto; o Núcleo Executivo e a Assembleia Geral.

§ I. O Núcleo Fundador tem a prerrogativa de vetar propostas encaminhadas pelas demais instâncias que tenham o potencial de descaracterizar a Rede afastando-a de seus objetivos originais.

§ II. O exercício do poder de veto dependerá da obtenção de quórum qualificado, definido pela participação de dois terços dos membros do Núcleo Fundador.

§ III. O Núcleo Fundador homologará a composição do Núcleo Executivo a quem caberá coordenar as atividades da Rede pelo período de dois (2) anos, compreendendo a organização da programação anual, reuniões periódicas e de qualquer outra atividade fim, além de zelar pela realização dos Simpósios anuais.

§ IV. O Núcleo Executivo será composto por seis membros eleitos entre os pares da Assembleia Geral, com a proporcionalidade da representação definida pela presença de três representantes das escolas médicas localizadas no Brasil e três representantes das escolas médicas de outros países, e será presidido, de forma rotativa, pelo Diretor de uma das Faculdades de Medicina.

§ III. Da composição do Núcleo Executivo, salvo motivo de força maior, deverá sempre fazer parte o Presidente/Diretor da Faculdade que presidiu o último Simpósio.

§ IV. A substituições com homologação dos membros do Núcleo Executivo deverá ocorrer durante um dos Simpósios anuais da Rede CODEM-LP e que coincida com o período de renovação.

§ V. Por deliberação do Núcleo Fundador, excepcionalmente, poderá ser escolhido para compor o Núcleo Executivo um Diretor de instituição que não seja membro nato da Rede.

§ V. A Assembleia Geral constitui instância deliberativa, da qual fazem parte representantes de todas as Faculdades de Medicina que integram a Rede.

§ VI. Nos eventos oficiais, as Faculdades de Medicina deverão ser representadas pelo seu Diretor e, na ausência desse, por um representante por ele designado, oficialmente.

Art. 5º. A Rede CODEM-LP será distribuída em Divisões Continentais compreendendo as Divisões da Europa, da América do Sul e da África e Ásia.

§ I. As Divisões Continentais terão autonomia para iniciativas científicas e culturais, porém, devendo relatar suas atividades ao Comitê Núcleo Executivo.

§ II. Caberá as Divisões Continentais apreciar, em primeira instância, a pertinência de novas admissões e encaminhá-las ao Núcleo Central para análise e aprovação final.

CAPÍTULO III *NOVOS INTEGRANTES*

Art. 6º. Novas Faculdades, de qualquer país que tenha uma Escola Médica de Língua Portuguesa, poderão postular suas admissões às Divisões Continentais.

§ I. Na apresentação da candidatura deverão constar os requisitos essenciais que caracterizem uma Faculdade de Medicina no país, com o reconhecimento de órgão regulador governamental respectivo e de acordo com critérios estabelecidos por cada Divisão Continental.

§ II. Para solicitar admissão, a Faculdade proponente deverá ter ao menos dois Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a obrigatoriedade de que pelo menos um deles seja um programa de doutoramento, e que sejam aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no caso na Divisão Continental da América do Sul, ou por instituições similares, no caso das demais Divisões Continentais.

§ III. A admissão deverá ser aprovada por maioria pela Assembleia Geral em sessões com quórum qualificado, definido pela presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros e ocorrerá durante o Simpósio anual.

§ IV. Haverá um interstício de 3 anos para que um novo membro da Rede seja elegível para integrar o Núcleo Executivo.

§ V. Anualmente, sob forma de anexo a este Regimento, serão incluídas ou alteradas as listas contendo as Escolas Médicas/Faculdades de Medicina admitidas na qualidade de Membros Associados da Rede CODEM-LP.

CAPÍTULO IV *ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES*

Art. 7º. A participação na Rede CODEM-LP pressupõe tratativas para a adesão a um conjunto básico de acordos multilaterais, com os seguintes objetivos gerais:

§ I. Elaboração de Acordo de Intercâmbio Discente na Graduação comprometendo-se a:

- a. Oferecer, anualmente, pelo menos, duas vagas para intercâmbio geral e intercâmbio especial;
- b. Viabilizar a incorporação das atividades em estágio ao currículo regular, sem prejuízo para o ano letivo do aluno postulante.

§ II. Elaboração de Acordo de Cotutela em Pós-Graduação e Pesquisa com dupla titulação, comprometendo-se a:

- a. Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de pesquisas afins, sob orientação conjunta de professores das Unidades Acadêmicas participantes em cotutela;
- b. Conceder dupla titulação aos alunos dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação cujas defesas de Monografia/Tese ocorrerem sob a orientação conjunta dos professores das Unidades Acadêmicas participantes em cotutela.

§ III. Institucionalizar intercâmbios e estágios de aperfeiçoamento presencial docente junto à Graduação e à Pós-Graduação, com duração em comum acordo com as Unidades Acadêmicas envolvidas e possibilitando aos indicados:

- a. Acompanhar a rotina de serviços clínicos e cirúrgicos, realizar tutoria aos alunos, coordenar cursos de Educação continuada, ministrar aulas teóricas e/ou práticas.
- b. Atuar na qualidade de Professor Visitante;
- c. Colaborar e participar em atividades dos laboratórios de grupos pesquisa.

§ IV. Integrar Pesquisa e Inovação com participação multilateral de pesquisadores na formulação e desenvolvimento de projetos de pesquisa em Educação e Saúde.

Art. 8º. Os membros da Rede CODEM-LP terão como atividades permanentes:

- a. Buscar financiamento através de propostas conjuntas às agências de fomento para intercâmbio e pesquisa;
- b. Construir um fundo multiparticipativo de fomento;
- c. Reunir-se periodicamente com periodicidade mínima anual;
- d. Estimular o intercâmbio em Graduação;

- e. Estimular o intercâmbio em Cotutela;
- f. Estimular o intercâmbio docente;
- g. Estimular atividades interinstitucionais voltadas à inovação em Saúde;
- h. Criar Grupos de Trabalho temáticos com a participação de representantes das Escolas Médicas para promover o debate sobre assuntos acadêmicos de interesse para a Rede, além da produção conjunta de conhecimento, sob forma de textos e ou publicações com divulgação em artigos ou livros indexados.
- i. Propor participações interinstitucionais com academias, organizações internacionais e demais entidades que visem à cooperação mútua e desenvolvimento da comunidade de países lusófonos.

Art. 9º. Cada escola designará um secretário para propiciar comunicação ágil e continuada, disponibilizando e-mail e contato telefônico.

Art. 10º. A Rede CODEM-LP deverá utilizar-se dos meios de comunicação disponíveis para manter e desenvolver suas atividades, tais como plataformas remotas, vídeo conferências e instrumentos que viabilizem a troca de mensagens em telemóvel/celulares.

Parágrafo único. A instituição organizadora do Simpósio anual deverá prover os meios para viabilizar uma comunicação efetiva, inclusive de forma remota em tempo real durante o evento; bem como para a divulgar, com a devida antecedência, a programação do evento juntamente com as orientações necessárias aos participantes.

CAPÍTULO V *INTERAÇÕES COM A SOCIEDADE*

Art. 11º. As Sociedades representantes de Especialidades Médicas poderão interagir através da Rede CODEM-LP desde que tenham convênio oficial.

Art. 12º. Iniciativas que promovam a integração com a Sociedade serão bem-vindas e incentivadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Sugestões para alteração do regimento poderão ser homologadas somente se houver aprovação por maioria da Assembleia Geral em sessões com quórum qualificado, definido pela participação de 2/3 dos Membros da Rede CODEM-LP.

Art. 14º. Dúvidas e casos omissos serão dirimidas pelo Núcleo Executivo e recursos deverão ser apreciados pelo Núcleo Fundador.

Art. 15º. O presente Regimento produzirá efeitos a partir da data da sua aprovação pelos membros da Rede CODEM-LP, por maioria qualificada, permitindo-se o voto por meio virtual, remotamente (registrado em Ata).